



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 69/76:

Fixa os soldos, ordenados e prês a abonar mensalmente, respectivamente, aos oficiais, sargentos e praças do grupo A e do extinto quadro da taifa da Armada e às praças readmitidas do Exército e da Força Aérea.

#### Decreto-Lei n.º 70/76:

Fixa os prês e vencimentos mensais a abonar, respectivamente, às praças dos três ramos das forças armadas durante o período de prestação de serviço militar efectivo nas fileiras e aos cadetes alunos da Academia Militar e da Escola Naval, cadetes ou soldados cadetes que prestam serviço militar nos três ramos das forças armadas, na frequência dos cursos de oficiais milicianos e dos cursos de formação dos oficiais da reserva naval e da reserva marítima e os instruendos dos cursos de sargentos milicianos do Exército e da Força Aérea.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Portaria n.º 32/76:

Expropria vários prédios rústicos.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna pública a lista dos países que são parte da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros.

#### Portaria n.º 33/76:

Akera o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Moscovo.

#### Aviso:

Torna público ter o Governo dos Barbados depositado o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre Importação Temporária de Material Pedagógico.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 182, de 8 de Agosto de 1975, inserindo o seguinte:

### Presidência da República:

#### Decreto n.º 417-A/75:

Exonera vários Ministros.

#### Decreto n.º 417-B/75:

Exonera vários Secretários de Estado.

#### Decreto n.º 417-C/75:

Exonera vários Subsecretários de Estado.

#### Decreto n.º 417-D/75:

Nomeia dois Vice-Primeiros-Ministros.

#### Decreto n.º 417-E/75:

Nomeia vários Ministros.

#### Decreto n.º 417-F/75:

Nomeia o Secretário de Estado da Descolonização.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

### Decreto-Lei n.º 69/76

de 26 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os soldos a abonar mensalmente aos oficiais dos três ramos das forças armadas serão os seguintes:

Postos ou patentes	Soldos
General de quatro estrelas e vice-almirante	18 900\$00
General e contra-almirante	17 200\$00
Brigadeiro e comodoro	15 500\$00
Coronel e capitão-de-mar-e-guerra	13 900\$00
Tenente-coronel e capitão-de-fragata	12 900\$00
Major e capitão-tenente	12 000\$00
Capitão e primeiro-tenente	11 000\$00
Tenente e segundo-tenente	8 000\$00
Alferes, subtenente e guarda-marinha	7 000\$00
Aspirante a oficial	4 700\$00

2. Os ordenados a abonar mensalmente aos sargentos dos três ramos das forças armadas serão os seguintes:

Postos	Ordenados
Sargento-ajudante	6 800\$00
Primeiro-sargento	6 500\$00
Segundo-sargento	6 100\$00
Furriel e sub-sargento	5 800\$00
Segundo-furriel e segundo-sub-sargento	4 000\$00

3. Os prés a abonar mensalmente às praças do grupo A e do extinto quadro da taifa da Armada e às praças readmitidas do Exército e da Força Aérea, independentemente do tempo de serviço prestado, serão os seguintes:

Gradações	Pré mensal
<b>Armada</b>	
Do grupo A:	
Cabo .....	5 800\$00
Marinheiro dos quadros permanentes ...	5 600\$00
Outros marinheiros .....	4 000\$00
Grumete reconduzido (a) .....	5 500\$00
Do extinto quadro da taifa:	
Primeiro-despenseiro (a) .....	6 100\$00
<b>Exército e Força Aérea</b>	
Readmitidas:	
Primeiro-cabo (b) .....	5 600\$00
Soldado (b) .....	5 500\$00
Segundo-cabo (b) .....	5 400\$00

(a) Gradação que se extinguirá com o desaparecimento das praças que ainda existem com este posto.

(b) Quantitativo a atribuir em substituição do vencimento e do aumento de pré a que se refere a alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 577-A/75, de 8 de Outubro.

Art. 2.º — 1. O disposto neste diploma aplica-se igualmente aos militares abrangidos pelo regime de vencimentos estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963.

2. Em conformidade com o disposto no número anterior, os quantitativos dos vencimentos base a abonar ao pessoal nele referido passam a ser os indicados no artigo 1.º do presente diploma, com excepção dos casos em que o vencimento complementar se encontra integrado no vencimento base, para os quais este é reajustado em conformidade com o que decorre deste diploma.

Art. 3.º Os soldos, ordenados e prés dos militares na efectividade de serviço não sofrem reduções de qualquer espécie, salvo nas situações de ausência ilegítima, de licença sem vencimento, de licença registada e de licença ilimitada, situações em que perdem a totalidade dos vencimentos.

Art. 4.º É ajustada para a centena de escudos imediatamente superior a totalidade das remunerações resultantes da aplicação do presente diploma que não corresponda a múltiplo de 100\$.

Art. 5.º — 1. Para efeitos de liquidação de diuturnidades relativas a militares dos quadros permanentes dos três ramos das forças armadas, e enquanto não for publicado o despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 461-A/75, de 25 de Agosto, serão adoptadas, transitivamente, as seguintes disposições:

- Os quantitativos a abonar continuarão a ser os do antecedente estabelecidos (Decreto-Lei n.º 498-E/74, de 30 de Setembro);
- Os vencimentos dos alferes ou subtenentes e dos tenentes ou segundos-tenentes oriundos da classe de sargentos são unicamente acrescidos dos quantitativos das diuturnidades a

que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 710/73, de 31 de Dezembro, até ao máximo de quatro:

- A contagem do tempo de serviço para a atribuição das diuturnidades a que se refere o Decreto-Lei n.º 710/73, de 31 de Dezembro, e o respectivo despacho conjunto de 1 de Janeiro de 1974 é feita a partir da incorporação nas forças armadas.

2. É revogado o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 710/73, de 31 de Dezembro.

Art. 6.º — 1. O presente diploma entra imediatamente em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. As remunerações estabelecidas no presente diploma serão abonadas a partir de 1 de Janeiro de 1976, data a partir da qual cessam os aumentos de pré mensais fixados no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 498-E/74, de 30 de Setembro.

3. O disposto no artigo 5.º do presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Art. 7.º Os encargos resultantes deste diploma são suportados pelas dotações orçamentais respectivas, que, para o efeito, serão consideradas dotações globais.

Art. 8.º As dúvidas e os casos não previstos serão resolvidos por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, depois de ouvidos os chefes de estado-maior dos departamentos militares.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 17 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

### Decreto-Lei n.º 70/76

de 26 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os prés mensais a abonar às praças dos três ramos das forças armadas durante o período de prestação de serviço militar efectivo nas fileiras serão os seguintes:

Postos	Prés mensais		
	Exército	Armada	Força Aérea
Primeiro-grumete .....	—\$	1 500\$00	—\$
Primeiro-cabo .....	1 000\$00	—\$	1 000\$00
Segundo-cabo e alunos dos cursos de alistamento ...	900\$00	900\$00	900\$00
Soldado e segundo-grumete	800\$00	800\$00	800\$00
Soldado recrutado e segundo-grumete (voluntário e recrutado) .....	300\$00	300\$00	300\$00

2. Os cadetes alunos da Academia Militar e da Escola Naval, os cadetes ou soldados cadetes que pres-

tam serviço militar nos três ramos das forças armadas, na frequência dos cursos de oficiais milicianos e dos cursos de formação dos oficiais da reserva naval e da reserva marítima e os instruídos dos cursos de sargentos milicianos do Exército e da Força Aérea serão abonados do vencimento mensal de 800\$.

Art. 2.º — 1. O disposto do artigo anterior aplica-se igualmente a todas as praças abrangidas pelo regime de vencimentos estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, sendo os quantitativos mensais dos vencimentos complementares a abonar os constantes das tabelas 7 e 9 anexas ao mesmo diploma.

2. A tabela 8 anexa ao citado decreto-lei será reajustada em conformidade com o que decorre do presente diploma.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1976.

Art. 4.º Os encargos resultantes deste diploma são suportados pelas dotações orçamentais respectivas, que, para o efeito, serão consideradas dotações globais.

Art. 5.º As dúvidas e os casos não previstos serão resolvidos por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, depois de ouvidos os chefes de estado-maior dos departamentos militares.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 17 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios coloniais ainda sob administração portuguesa.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

### Portaria n.º 32/76 de 26 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária:

#### I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados, propriedade de:

Sociedade Agrícola da Goucha e Atela, L.ª:

#### 1. Quinta da Goucha e Atela:

Matriz cadastral: 44-000; 6-M M M a 6-M M M-9, da freguesia e concelho de Alpiarça, com 594,4160 ha (207 185 pontos).

José da Câmara Pedroso:

#### 2. Curva do Monte:

Matriz cadastral: artigo 13, secção F, da freguesia e concelho da Chamusca, com 0,1040 ha.

#### 3. Lagarteira:

Matriz cadastral: artigo 60, secção F, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,1400 ha.

#### 4. Casalinho:

Matriz cadastral: artigo 82, secção F, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,4400 ha.

#### 5. Casalinho:

Matriz cadastral: artigo 111, secção F, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,3240 ha.

#### 6. Casalinho:

Matriz cadastral: artigo 120, secção F, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,8200 ha.

#### 7. Vinha do Cocho:

Matriz cadastral: artigo 2, secção N, freguesia e concelho da Chamusca, com 3,2800 ha.

#### 8. Castelhana:

Matriz cadastral: artigo 11, secção O, freguesia e concelho da Chamusca, com 6,2080 ha.

#### 9. Os Doze:

Matriz cadastral: artigo 30, secção P, freguesia e concelho da Chamusca, com 4,20 ha.

#### 10. Castelhana:

Matriz cadastral: artigo 39, secção P, freguesia e concelho da Chamusca, com 4,5080 ha.

#### 11. Areias de Fora:

Matriz cadastral: artigo 2, secção R, freguesia e concelho da Chamusca, com 7,1680 ha.

#### 12. Bacelada:

Matriz cadastral: artigo 32, secção S, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,9320 ha.

#### 13. Alverca:

Matriz cadastral: artigo 28, secção I, freguesia e concelho da Chamusca, com 7,3520 ha.

#### 14. Património:

Matriz cadastral: artigo 1, secção V, freguesia e concelho da Chamusca, com 32,1280 ha.

#### 15. Paul da Trava — 1/2:

Matriz cadastral: artigo 7, secção X, freguesia e concelho da Chamusca, com 3,8250 ha.

#### 16. Casal de Braga:

Matriz cadastral: artigo 11, secção X, freguesia e concelho da Chamusca, com 302,6250 ha.

#### 17. Arraiolos de Baixo:

Matriz cadastral: artigo 3, secção Y, freguesia e concelho da Chamusca, com 347,1750 ha.

18. Salgueiral:  
Matriz cadastral: artigo 50, secção M, freguesia e concelho da Chamusca, com 7,4750 ha.
19. Casal Novo, Casal Carranca:  
Matriz cadastral: artigo 2, secção P, freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, com 364,70 ha.  
  
Maria Helena de Sousa Holstein Beck:
20. Perna Molhada:  
Matriz cadastral: artigo 1, secção H-H1, da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 882,7250 ha.
21. Borra Zeiro:  
Matriz cadastral: artigo 7, secção FF, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 55,1720 ha.
22. Os Seis:  
Matriz cadastral: artigo 11, secção FF, da freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 3,5040 ha.
23. Quatro da Samurra:  
Matriz cadastral: artigo 5, secção EE, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 3,2680 ha.
24. Os Doze:  
Matriz cadastral: artigo 6, secção GG, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 2,7600 ha.
25. Os Oito:  
Matriz cadastral: artigo 8, secção GG, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 0,80 ha.
26. Terno e Quatro do Cabide:  
Matriz cadastral: artigo 5, secção II, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 19,3120 ha.  
  
Eduardo Monteiro do Amaral Neto:
27. Quinta do Nicho:  
Matriz cadastral: artigo 10, secção A, freguesia e concelho da Chamusca, com 2,2160 ha.
28. Quinta de Santo António:  
Matriz cadastral: artigo 11, secção A, freguesia e concelho da Chamusca, com 2,8400 ha.
29. Rua de Anselmo Andrade:  
Matriz cadastral: artigo 35, secção D, freguesia e concelho da Chamusca, com 1,1520 ha.
30. Quinta de Santo António:  
Matriz cadastral: artigo 53, secção D, freguesia e concelho da Chamusca, com 1,60 ha.
31. Quinta de Santo António:  
Matriz cadastral: artigo 54, secção D, freguesia e concelho da Chamusca, com 1,7250 ha.
32. Banceladas:  
Matriz cadastral: artigo 25, secção Q, freguesia e concelho da Chamusca, com 5,3440 ha.
33. Coude:  
Matriz cadastral: artigo 26, secção Q, freguesia e concelho da Chamusca, com 10,4960 ha.
34. Terno:  
Matriz cadastral: artigo 4, secção W, freguesia e concelho da Chamusca, com 7,2500 ha.
35. Terno do Freixo:  
Matriz cadastral: artigo 12, secção W, freguesia e concelho da Chamusca, com 8,8750 ha.
36. Quinta das Romeiras:  
Matriz cadastral: artigo 9, secção A, freguesia e concelho da Chamusca, com 4,0600 ha.
37. Lezírias e Casal da Murta:  
Matriz cadastral: artigo 5, secção R, freguesia e concelho da Chamusca, com 24,2250 ha.
38. Casal do Gavião de Cima:  
Matriz cadastral: artigo 1, secção E a E3, freguesia do Chouto, concelho da Chamusca, com 1589,4250 ha.
39. Casal do Freixo, Quinta do Lezirão e Quinta Murta:  
Matriz cadastral: artigo 4, secção Q, freguesia e concelho da Chamusca, com 495,4690 ha.
40. Casal do Junco:  
Matriz cadastral: artigo 1, secção I e II, freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, com 1061,9625 ha.  
  
Carlos Monteiro do Amaral Neto:
41. Casais da Valeira, do Pai Poldro, do Vale do Inferno e das Bolsas:  
Matriz cadastral: artigo 1, secção A-A1-A2, freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, com 1934,0250 ha.
42. Casal de S. Sebastião:  
Matriz cadastral: artigo 1, secção B-B1-B2, freguesia e concelho da Chamusca, com 224,6800 ha.
43. Cova das Pereiras:  
Matriz cadastral: artigo 21, secção D, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,3800 ha.
44. Canada:  
Matriz cadastral: artigo 38, secção II, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 18,9520 ha.

## 45. Chã dos Cardos:

Matriz cadastral: artigo 96, secção NN, freguesia do Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 0,5560 ha.

## 46. Vale do Junco:

Matriz cadastral: artigo 37, secção OO, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 6,2720 ha.

## 47. Foro do Junco:

Matriz cadastral: artigo 43, secção OO, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 0,20 ha.

## 48. Escolástico:

Matriz cadastral: artigo 11, secção PP, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 0,0120 ha.

## 49. Cerradinho:

Matriz cadastral: artigo 13, secção PP, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 1,3440 ha.

## 50. Horta do Lobato:

Matriz cadastral: artigo 16, secção PP, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 1,1680 ha.

## 51. Casal do Lemos:

Matriz cadastral: artigo 44, secção C, freguesia e concelho da Chamusca, com 9,8800 ha.

## 52. Foros de S. Sebastião:

Matriz cadastral: artigo 13, secção B, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,7520 ha.

## 53. Bonfim:

Matriz cadastral: artigo 41, secção C, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,5280 ha.

## 54. Pomar da Quinta:

Matriz cadastral: artigo 73, secção PP, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 3,2040 ha.

## 55. Três Hastins:

Matriz cadastral: artigo 18, secção KK, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 2,0120 ha.

## 56. Lagartuxas:

Matriz cadastral: artigo 46, secção HH, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 0,8920 ha.

## 57. Aroeiras:

Matriz cadastral: artigo 48, secção HH, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 1,7080 ha.

## 58. Catorze:

Matriz cadastral: artigo 29, secção JJ, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 8,8800 ha.

## 59. Os Quinze:

Matriz cadastral: artigo 31, secção KK, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 9,60 ha.

## 60. Os Cinco:

Matriz cadastral: artigo 42, secção KK, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 3,1040 ha.

## 61. Os Seis do Morro:

Matriz cadastral: artigo 52, secção KK, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 3,6520 ha.

## 62. Os Treze:

Matriz cadastral: artigo 8, secção L, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 7,7600 ha.

## 63. Os Nove:

Matriz cadastral: artigo 12, secção MM, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 2,1840 ha.

## 64. Os Lagares:

Matriz cadastral: artigo 35, secção KK, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 0,4648 ha.

## 65. Casal Velho e Arrancada:

Matriz cadastral: artigo 1, secção J-J1, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 1088,6475 ha.

## 66. Casal do Convento de Santo António:

Matriz cadastral: artigo 6, secção T-T, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 2,7040 ha.

## 67. Convento de Santo António:

Matriz cadastral: artigo 4, secção VV, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 6,6320 ha.

Jovita Flora dos Santos Alvarez:

## 68. Herdade de Vale de Carlos:

Matriz cadastral: artigo 1, secção D-D1, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 913,9075 ha.

## 69. Bica da Sota:

Matriz cadastral: artigo 4, secção TT, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 10,9096 ha.

## 70. Vale Neto:

Matriz cadastral: artigo 36, secção VV, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 10,9096 ha.

Isabel Maria Tavares Belard Fonseca L. da Costa:

## 71. Vila de Rei de Cima:

Matriz cadastral: artigo 1, secção F-F1-F2, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 973,60 ha.

## 72. S. Domingos:

Matriz cadastral: artigo 8, secção EE, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 39,8760 ha.

Maria Rita Cunhal Gonçalves Ferreira:

## 73. Herdade do Arneiro Negro:

Matriz cadastral: artigo 1, secção Y-Y1, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 1033,30 ha.

## 74. Herdade de Sernedeiro e Ateus:

Matriz cadastral: artigo 1, secção V, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 586,5750 ha.

## 75. Herdade da Machuqueira do Grou:

Matriz cadastral: artigo 1, secção W-W1, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 805,4700 ha.

José da Rosa Sousa Falcão:

## 76. Casal das Tojeiras:

Matriz cadastral: artigo 1, secção F-F1, freguesia do Chouto, concelho da Chamusca, com 857,7075 ha.

Alfredo Maria Praça Cunhal:

## 77. Herdade das Cruzetinhas:

Matriz cadastral: artigo 1, secção T a T5, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 3148,80 ha.

Maria José de Sousa Holstein Beck:

## 78. Rodeio:

Matriz cadastral: artigo 1, secção D-D1, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 1446,2450 ha.

## 79. Sesmarias e Ameixial:

Matriz cadastral: artigo 1, secção B a B3, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 1233,0760 ha.

## 80. Rosmaninho:

Matriz cadastral: artigo 1, secção LL, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 5,5080 ha.

## 81. Os Vinte:

Matriz cadastral: artigo 2, secção MM, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 3,8240 ha.

## 82. Rosmaninho:

Matriz cadastral: artigo 7, secção MM, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 9,4080 ha.

## 83. Casalão:

Matriz cadastral: artigo 7, secção MM, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 3,0480 ha.

## 84. Lezíria:

Matriz cadastral: artigo 1, secção NN, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 65,9680 ha.

## 85. Os Dez Velhos:

Matriz cadastral: artigo 5, secção NN, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 0,4680 ha.

## 86. Omnia:

Matriz cadastral: artigo 22, secção NN, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 1,3280 ha.

Carlos Ferrer Moncada:

## 87. Galega Nova:

Matriz cadastral: artigo 1, secção G-G1, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com 1002,3125 ha.

Carlos Veiga:

## 88. Casal do Famão:

Matriz cadastral: artigo 1, secção L, freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, com 386,2500 ha.

## 89. Moinho das Águas Belas:

Matriz cadastral: artigo 3, secção L, freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, com 0,0968 ha.

## 90. Casal de Arraiolos de Cima:

Matriz cadastral: artigo 2, secção Z, freguesia e concelho da Chamusca, com 145,0250 ha.

## 91. Mouchão:

Matriz cadastral: artigo 1, secção AA-AA1, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 132,2800 ha.

## 92. Mouchão dos Coelhoos:

Matriz cadastral: artigo 1, secção CC, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 65,9120 ha.

## 93. Ónia:

Matriz cadastral: artigo 1, secção CC, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 0,2520 ha.

Jorge Rosa Rodrigues:

## 94. Horta do Arneiro:

Matriz cadastral: artigo 13, secção D, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,6280 ha.

## 95. Cabido:

Matriz cadastral: artigo 1, secção HH, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 16,1800 ha.

## 96. Casal das Figueiras:

Matriz cadastral: artigo 7, secção N, freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, com 228,9500 ha.

## 97. Casal do Carregal:

Matriz cadastral: artigo 1, secção O, freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, com 140,4250 ha.

## 98. Casal do Anafe de Cima:

Matriz cadastral: artigo 1, secção DD1, freguesia do Chouto, concelho da Chamusca, com 951,9725 ha.

## 99. Lezirão:

Matriz cadastral: artigo 3, secção X, freguesia e concelho da Chamusca, com 7,7250 ha.

## 100:

Matriz cadastral: artigo 18, secção D, freguesia e concelho da Chamusca, com 1,0600 ha.

## II

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma, são declarados ineficazes todos os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que, por qualquer forma, tenham implicado diminuição da área do conjunto de prédios rústicos de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 14 de Janeiro de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

---

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

---

**Aviso**

Por ordem superior se torna pública a lista dos países que na presente data são parte da Convenção

Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961, segundo a ordem de ratificação:

## a) Ratificação:

Jugoslávia — 25 de Setembro de 1962.  
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte — 21 de Agosto de 1964.  
França — 25 de Novembro de 1964.  
Países Baixos — 9 de Agosto de 1965.  
República Federal da Alemanha — 15 de Dezembro de 1965.  
Áustria — 14 de Novembro de 1967.  
Portugal — 6 de Dezembro de 1968.  
Japão — 28 de Maio de 1970.  
Listenstaina — 19 de Julho de 1972.  
Suíça — 10 de Janeiro de 1973.

## b) Adesão:

Malawi — 24 de Fevereiro de 1967 (esta adesão tornou-se definitiva em 3 de Outubro de 1967).  
Malta — 12 de Junho de 1967 (esta adesão tornou-se definitiva em 3 de Janeiro de 1968).  
Hungria — 18 de Abril de 1972 (esta adesão tornou-se definitiva em 19 de Novembro de 1972).  
Chipre — 26 de Julho de 1972 (esta adesão tornou-se definitiva em 1 de Março de 1973).

## c) Os seguintes Estados declararam-se, também, ligados pela Convenção:

Botswana — 16 de Setembro de 1968.  
Maurícia — 20 de Dezembro de 1968.  
Fiji — 29 de Março de 1971.  
Tongá — 28 de Outubro de 1971.  
Lesoto — 24 de Abril de 1972.

A Convenção entrou em vigor para os três Estados que primeiro a ratificaram (Jugoslávia, Grã-Bretanha e França) em 24 de Janeiro de 1965. Para cada um dos Estados que a ratificaram ou a ela aderiram, posteriormente, a Convenção entrou em vigor sessenta dias após o depósito do respectivo instrumento de ratificação ou sessenta dias a partir da data em que a adesão se tornou definitiva.

Secretaria-Geral do Ministério, 14 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

---

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

**Portaria n.º 33/76**

de 26 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Moscovo

seja alterado, a partir de 1 de Janeiro de 1975, passando a ser o seguinte:

Três tradutores;  
Dois secretários de 1.<sup>a</sup> classe;  
Um secretário de 2.<sup>a</sup> classe;  
Um escriturário-dactilógrafo de 2.<sup>a</sup> classe;  
Um auxiliar de secretaria;  
Quatro motoristas;  
Dois jardineiros;  
Dois serventes;  
Quatro empregados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 de Dezembro de 1975. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

—  
**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo dos Barbados depositou, em 7 de Março de 1975, o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Pedagógico, concluída em Bruxelas em 8 de Junho de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Dezembro de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.